

DISPENSA Nº 46/2019

OBJETO: Contratação de vaga em Centro de Assistência Psicossocial, para tratamento psiquiátrico do Sr. Arilson Menezes da Silva, portador do CPF 042.570.960-47, incapaz.

CONTRATADO: JVS CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME, CNPJ Nº 18.500.907/0001-85, localizado na Rua São Lazaro, nº 1322, Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo - RS, CEP 99.074-250.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2052 648 3339039 0040.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido após a habilitação pelo Ministério da Saúde do Residencial Terapêutico.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da servidora Cristiane Pradella.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 14 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 46/2019,
foi revisada em 14 de maio de 2019
e está de acordo com a legislação,

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371



ANEXO I
CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato de Serviços de enfermagem que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **JVS CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME**, conforme a Dispensa de Licitação nº 46/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JVS CENTRO TERAPEUTICO LTDA ME**, CNPJ nº 18.500.907/0001-85, com sede na Rua São Lazaro, nº 1322, Bairro Lucas Araujo, em Passo Fundo-RS, CEP 99.074-250, representada neste ato pela Sra. **SIMONE DA SILVA JUVENACI**, CPF nº 945.088.360-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a dar tratamento psiquiátrico ao incapaz Sr. Arilson Menezes da Silva, CPF Nº 042.570.960-47.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido após a habilitação pelo Ministério da Saúde do Residencial Terapêutico.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 2052 648 3339039 0040.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Cristiane Pradella.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 46/2019 e seus anexos.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de maio de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JVS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA ME
Contratada

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.:

